

GLOBALIZAÇÃO E O DIREITO COMUNITÁRIO

Luiz Carlos dos Santos

Vive-se em um mundo em transformação. As sociedades humanas nunca foram iguais na história. A globalização ou universalização da atividade humana, apesar de ser um processo que teve origem em épocas passadas, vem ganhando, nessa nova era, proporções nunca vistas. O século XX trouxe avanços tecnológicos, inimagináveis que transformaram de forma irreversível o destino das sociedades.

Em razão disso, vive-se em um mundo cujas fronteiras, a depender do ponto de vista, estão sendo cada vez mais contestadas, reduzidas ou expandidas. O modelo globalizador imposto pelos padrões liberais ditados pelo poder econômico traduz nada mais, nada menos, o mesmo movimento imperialista já vivenciado pelo homem. Só que agora esse processo apresenta-se renovado, adaptado à realidade atual e, evidentemente, muito mais forte e poderoso.

Na verdade, a globalização é um processo incrivelmente desigual. Ao mesmo tempo em que promove uma idéia de austeridade, disponibilizando produtos de boa qualidade, socializando o acesso ao conhecimento, patrocinando a aproximação entre as pessoas e o intercâmbio cultural entre os países, instala uma verdadeira tutela econômica, criando um governo paralelo que, estabelecido pelas instituições financeiras internacionais, extrapola, muitas vezes, os direitos da sociedade civil. Os países que resistem ou não se enquadram nesta internacionalização da política econômica, excluem-se deste contexto, isolando-se dos demais.

Os países desenvolvidos continuam a ditar as regras e o FMI determina a política que deve ser seguida pelos países periféricos e dependentes. Assim, o Banco Mundial, atuando em nome dos poderosos, institui essa nova forma de dominação econômica e política: o chamado colonialismo de mercado.

As regras da internacionalização ainda continuam sendo ditadas pelos países mais fortes e as regras da economia pelo grupo dos sete que, hermético e, superior, discute e impõe, na decorrência, a política mais adequada para todo o mundo, em sua especial visão, como se fossem seus integrantes os senhores do tempo e da história. (MARTINS, 1999, p. 10)

Desta mesma forma, as multinacionais expandem seus domínios instalando-se em lugares mais vantajosos e, evidentemente, sob a exploração dos mais fracos. Essa “nova ordem financeira global se alimenta da pobreza humana e da destruição do meio ambiente,

criando o aparteei social, com estimulação do racismo e dos conflitos étnicos." (ARRUDA JÚNIOR, 1999, p. 24).

Conseqüentemente, ao desnacionalizar a economia, a sociedade acaba por despedaçar o Estado que vai perdendo sua força. Os Governos Nacionais não podem mais tomar decisões individuais. Acrescente-se que a diluição da capacidade governamental de regular a vida econômica e social vem acompanhada da crescente interdependência entre os Estados o que gera uma limitação na liberdade dos Estados Nacionais.

Além disso, a experiência vivida na Europa, com a criação da Comunidade Européia, vem demonstrar que essa aplicação uniforme do Direito Comunitário, exercido de forma supranacional, gera insatisfação. O exemplo da União Européia ensina que uma das mais difíceis tarefas da construção integracionista foi a aceitação da soberania partilhada pelos Estados-Membros.

O fato é que as normas Comunitárias promovem verdadeiras afrontas à identidade nacional. Ao tempo em que se observa um fortalecimento da União Européia, os Estados-Membros sentem-se cada vez mais desfalcados. É uma verdadeira desintegração nacional por força dessa pseudo integração. Esquecem-se da relação cidadania-identidade. Sabe-se que nada melhor para exprimir a identidade de um povo do que seu padrão monetário. A título de exemplo, imagine-se a confusão de um cidadão comum, inglês, sexagenário que, em sua casa, assistindo ao noticiário é informado da existência de outra moeda obrigatória em seu país: o Euro.

Ressalte-se o mérito das Constituições Federais em representarem, de forma mais soberana, os valores mais importantes de um país. Contudo, as Constituições dos Estados Europeus vêm sendo brutalmente subjugadas em razão da ordem comunitária.

Esta imposição de uma Constituição Européia pode gerar um fenômeno inédito na Ciência Política: a existência de uma constituição sem criador e sem Estado. Alicerçam-se normas superiores sem a discussão da competência das competências, mesmo sabendo que essas considerações não podem ser ignoradas.

A própria teoria da tripartição dos poderes desenvolvida por Montesquieu encontra-se superada. No Estado contemporâneo esses órgãos são obrigados a realizar atividades que tipicamente não seriam suas. E mais, o poder executivo assume papel legislativo, em razão das normas comunitárias serem incorporadas aos ordenamentos internos em sede de superioridade e com eficácia imediata.

Por outro lado, a mundialização permite a criação de uma sociedade global, democrática e ética. Valores como o da proteção dos Direitos Humanos e do Respeito à Natureza impõem-se como fatores de extrema importância. A difusão dessas idéias só se torna possível no momento em que as sociedades se abrem para a construção de uma realidade comum, integrada, unindo-se em busca da paz, da justiça e da prosperidade econômica.

Retomam-se os princípios da Revolução Francesa, de como universalizou o conceito de Estado Liberal nos pilares liberdade, igualdade, fraternidade, o mesmo que se pretende agora. A outra face da moeda da globalização propõe uma democratização da liberdade e o extermínio da discriminação, seja ela racial, cultural, social ou política.

“A globalização também significa uma crescente tomada de consciência por amplos setores medianos e populares de que não há opção para uma modernidade jurídica e social sem abolição de privilégios que causam distorções no jogo democrático e na construção de uma democracia real”. (FERRAZ, 1995, p.32) Mesmo assim, ainda podem considerar-se otimistas. Acredita-se na construção desta ordem mundial solidária e justa, A existência de Cortes Internacionais, dando a garantia de que valores como a liberdade, o respeito aos direitos humanos, a paz e a democracia deverão estar acima de quaisquer outros nos fazem acreditar que a humanidade pode mudar o curso de seu desenvolvimento.

No entanto, para que isso ocorra, é preciso controlar e direcionar esse processo. As tomadas de decisão devem ser feitas com um pouco mais de rigor e democracia. É preciso respeitar as diversas nacionalidades e culturas e, ainda, promover esse desenvolvimento que não atinge apenas o setor econômico, mas todos os setores da sociedade, inclusive, o direito, de forma mais igualitária.

Por fim, conclui-se essas notas com as palavras do grande doutrinador Tércio Sampaio Ferraz (1995, p.31), quando, sabiamente, afirmou que “as sociedades estão em transformação e a complexibilidade do mundo está exigindo novas fórmulas de manifestação do fenômeno jurídico. Por isso a consciência da nossa circunstância não deve ser entendida como momento final, mas como um ponto de partida.”.

Sabe-se, além disso, que a história não é um processo linear. Deve-se ter a exata compreensão de que o futuro da humanidade não pode ser previsto em uma simples bola de cristal. Essa é uma realidade que ainda há de construir-se.